



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho

PROPOSTA DE PAUTA

PROPOSTA DE PAUTA	
1. Pendências de reuniões anteriores	Identificador
1.1. Não há pendências.	
2. Itens para pauta	Identificador
2.1. Avaliação das considerações do TRT da 1ª Região à resposta do CNJ sobre as sugestões de correção do glossário de metas nacionais 2021 feitas pela Justiça do Trabalho;	
2.2. Elastecimento do prazo de aprovação dos planos estratégicos dos TRTs – Resolução CSJT nº 259/2020;	
2.3. Conceituação e glossário dos indicadores “Tempo médio entre o trânsito em julgado do precedente e o trânsito em julgado do processo em que a tese deveria ser aplicada – TMTJ” e “Tempo médio entre a afetação e a sentença de mérito – TMASM”.	
3. Outros assuntos	Identificador
4. Deliberações via e-mail	Identificador
5. Agendamento da próxima reunião	Identificador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho

ATA DE REUNIÃO	
Local	Período
Videoconferência	16/03/2021

No dia **16 de março de 2021**, por videoconferência, das 16h30 às 19h00, ocorreu a Reunião do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT). Estiveram presentes os seguintes membros do referido Comitê (conforme artigo 6º da Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020), bem como os servidores:

Nome
Ivan Bonifácio Assessor de Governança e Gestão Estratégica do CSJT
Luciane Storel Desembargadora Gestora de Metas do TRT da 15ª Região
Iara Cristina Gomes Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 15ª Região
Jorge Fernando Gonçalves da Fonte Desembargador Gestor de Metas do TRT da 1ª Região
Gustavo Galluzzi Nunes Santos Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 1ª Região
Roberto Masami Nakajo Juiz do Trabalho Gestor de Metas do TRT da 12ª Região
Fernanda Gomes Ferreira Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 12ª Região
Valério Augusto Freitas do Carmo Representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
Priscila Rodrigues da Silva Servidora do TRT da 1ª Região
Marco Bezeggio Servidor do TRT da 12ª Região
Antônio Carlos Betanho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho

Servidor do TRT da 15ª Região
Daniel Gerbis de Aguiar Servidor da AGGEST - CSJT
Daniele Fernandes Cunha Servidora da AGGEST - CSJT
Renata Freire Camargos Servidora da AGGEST - CSJT

O Assessor de Governança e Gestão Estratégica do CSJT explicou o andamento da reunião e passou a palavra à Desembargadora Coordenadora do Comitê, que solicitou ao servidor Gustavo Galluzzi que iniciasse a apresentação das considerações avaliadas pela equipe do TRT da 1ª Região sobre o glossário de metas nacionais de 2021 encaminhado pelo CNJ.

Item:	Avaliação das considerações do TRT da 1ª Região à resposta do CNJ sobre as sugestões de correção do glossário de metas nacionais 2021 feitas pela Justiça do Trabalho;
1. Metas 1 e 2	
1.1 – P1.3 - Considerando que os processos com sentença anulada estão sendo computados na meta (cf. 4º§ do título Esclarecimento da Meta) foi sugerido constar na redação da pergunta “ pendentes de julgamento na instância ” ao invés de “até então não julgados na instância”, pois, no caso de retorno após anulação já houve o julgamento daquele processo na instância. Resposta do CNJ: “Nesses casos, o glossário orienta que os processos sejam contabilizados duas vezes, tanto na entrada como na saída, regra que os tribunais já estão familiarizados e que prescinde de cálculo anterior ao lançamento dos dados no sistema.” Decisão do Comitê: não será encaminhada reiteração do pedido ao CNJ, mas deverá ser acrescentado esclarecimento no glossário da Justiça do Trabalho.	
1.2 - P1.7 - De acordo com o glossário das tabelas processuais unificadas, o arquivamento provisório é restrito à fase de execução do processo, sendo, portanto, desnecessário constar a hipótese de arquivamento provisório ao tratar de processos de conhecimento, sugeriu-se a exclusão desse movimento nos textos em que estão grifados de cinza no glossário. Resposta do CNJ: não retirou o texto do documento. Decisão do Comitê: não será encaminhada reiteração do pedido ao CNJ.	
1.3 – Critério de cumprimento da meta (Cláusula de barreira) – Diante da decisão, no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, de que a cláusula de barreira da Meta 1 seria o tempo médio de duração do processo no órgão judicante inferior a 365 dias, sugeriu-se a substituição do texto “O percentual de cumprimento for inferior a 100%, mas o indicador Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2021, for menor que 25%” por texto	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho

que explicitasse a cláusula aprovada, deixando claro o prazo da atuação ao primeiro julgamento.

Resposta do CNJ: “No XIV ENPJ, a Meta 1 não foi levada para discussão, uma vez que é uma Meta de medição continuada da Estratégia Nacional 2021-2016. O valor da cláusula de barreira foi trazida da Meta de 2020.”

Decisão do Comitê: diante da ampla discussão ocorrida na rede de governança da Justiça do Trabalho, o CGE-JT reiterará a solicitação ao CNJ.

1.4 – P1.9 e P2.7 – Sugere-se retirar o item “11373 (anulação de sentença/acórdão)”, acrescentado às especificações da P1.9 e da P2.7 na versão 1 do glossário, por não haver motivo para contabilizar os processos com sentença anulada no parâmetro de saída da meta.

Decisão do Comitê: sugerir a exclusão do texto ao CNJ conforme proposto.

2. Meta 3

2.1. Fórmula de cálculo: considerando que a fórmula inicial indicava que a cláusula de barreira seria aplicada nos dados de 2018/2019, e que estava sendo utilizada antes da regra principal da meta, sugeriu-se alterar para: **1- fazer referência ao ano corrente, e 2- somente ser aplicada SE o Tribunal não atingir a meta pela 1ª regra, assim:**

$$\bullet \text{ Se } \left(\frac{\frac{\sum P3.5}{\sum P3.6}}{\left(\frac{P3.1+P3.3}{P3.2+P3.4}\right)+0,01} \right) < 100\% \text{ e } \frac{\sum P3.5}{\sum P3.6} \geq 40\%, \text{ então } \frac{\sum P3.5}{\sum P3.6} * \frac{1000}{4},$$
$$\bullet \text{ Senão, } \left(\frac{\frac{\sum P3.5}{\sum P3.6}}{\left(\frac{P3.1+P3.3}{P3.2+P3.4}\right)+0,01} \right) * 100$$

Dessa forma, em raciocínio análogo ao da meta 5, o critério da cláusula de barreira deveria apontar para p3.5 e p3.6 e não para os dados do biênio. Além disso, primeiro deveria ser verificado o desempenho pela fórmula padrão, depois pela da cláusula.

Resposta do CNJ: o CNJ acatou a primeira solicitação, mas não a segunda.

Decisão do Comitê: o CGE-JT reiterará a segunda solicitação ao CNJ, uma vez que a forma proposta pelo CNJ provoca distorções no cálculo de desempenho de tribunais que, com resultados base inferiores à cláusula de barreira, elevam muito o índice de conciliação, ultrapassando o valor da cláusula de barreira. Por exemplo: um TRT que aumentar o índice de 30% para 39% (diferença de 9 pp), terá um percentual de cumprimento da meta superior a outro que aumentar de 30% para 41% (diferença de 11 pp). Assim, a cláusula de barreira só deve ser utilizada como parâmetro de avaliação do desempenho se a meta não tiver sido alcançada. Ressalta-se que a cláusula de barreira, considerando as limitações impostas aos métodos de conciliação, tem o intuito de não penalizar tribunais que já possuam um bom desempenho no índice, sem deixar de estimulá-los a alcançar índices ainda mais expressivos. A distorção causada pela metodologia de cálculo do CNJ impacta os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho

resultados do TRT no prêmio de qualidade do CNJ, que considera o desempenho do órgão na meta.

2.2. Esclarecimento da meta: foi sugerido que, além das exclusões já previstas de se retirar as decisões de arquivamento, desistência e declaração de incompetência (movimentos 472, 473, 463 e 941), dever-se-ia excluir também outros processos que, devido à sua natureza, não possibilitam acordo como: 74 Alvará Judicial - Lei 6858/80, 193 Produção Antecipada da Prova, 110 Habeas Data, 12228 Protesto, 120 Mandado de Segurança Cível, 12226 Notificação.

Resposta do CNJ: “O índice computa conciliações sobre casos solucionados em geral, sem limitar aos conciliáveis.”

Decisão do Comitê: não reiterar a solicitação, uma vez que a sugestão da JT se refere a classes processuais e a observação do CNJ diz respeito a movimentos processuais. Apesar de observarem-se aumentos de alvarás, detectou-se terem sido sazonais ou localizados.

3. Meta 5

A nova fórmula definida pelo CNJ, abaixo explicitada, não deixou claro se a hipótese de não cumprimento da meta ou da aplicação da cláusula de barreira está sendo coberta pela fórmula Percentual de cumprimento = $\left(\frac{TCLNFISC2019-0,02}{TCLNFISC2021}\right) * 100$:

$$Se = \left(\frac{TCLNFISC2019-0,02}{TCLNFISC2021}\right) * 100 \geq 100\%, \text{ percentual de cumprimento} = \left(\frac{TCLNFISC2019-0,02}{TCLNFISC2021}\right) * 100;$$

Se = $\left(\frac{TCLNFISC2019-0,02}{TCLNFISC2021}\right) * 100 < 100\%$ e Taxa de Congestionamento Líquida de Processo de Conhecimento (TCLC) em 2021 $\leq 40\%$ e Taxa de Congestionamento Líquida de Execução Não Fiscal (TCLEXNFISC) em 2021 $\leq 65\%$, percentual de cumprimento = 100%;

$$\text{Percentual de cumprimento} = \left(\frac{TCLNFISC2019-0,02}{TCLNFISC2021}\right) * 100$$

Decisão do Comitê: AGGEST deverá abrir chamado no CNJ para esclarecimento da interpretação da fórmula. Caso, não seja possível a abertura do chamado pela AGGEST, o TRT da 15ª Região o abrirá.

4. Meta 10

4.1. Fórmula do Percentual de cumprimento da meta para magistrados - o “p10.1” aparece no denominador como “p1.1”.

Decisão do Comitê: sugerir correção ao CNJ.

4.2. Fórmula geral - Tendo em vista que a fórmula apresentada não segue o mesmo padrão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho

observado nas demais metas, carecendo da informação sobre o percentual de cumprimento da meta como um todo, foi sugerida sua alteração, para:

$$\left(\max\left(\frac{P10.2}{(P10.1-P10.3)} * \left(\frac{1000}{1,5}\right), 100\%\right) + \max\left(\frac{P10.5}{(P10.4-P10.6)} * \left(\frac{1000}{1,5}\right), 100\%\right) + (P10.7 * 100)\right)/3$$

Resposta do CNJ: “A meta proposta deve abarcar os 3 aspectos igualmente. Ao coloca-los na fórmula ponderada, determinado aspecto poderia ser cumprido além da meta, compensando o não cumprimento em outro. Assim, os 100% de cumprimento da meta levaria a uma interpretação equivocada de que todos os três aspectos tinham sido atingidos.”

Decisão do Comitê: a solicitação será reiterada ao CNJ com o acréscimo de esclarecimento da intenção matemática da fórmula. O TRT da 1ª Região fará o texto de esclarecimento.

5. Meta 11

Esclarecimento da meta: após o CNJ acatar as sugestões enviadas pela Justiça do Trabalho, restou pendente esclarecer a definição de casos pendentes.

Decisão do Comitê: solicitar ao CNJ a explicitação da norma de referência a ser utilizada para a definição de casos pendentes.

Deliberação:

- 1.1 – Acrescentar esclarecimento no glossário da Justiça do Trabalho;
- 1.2 – Não reiterar solicitação ao CNJ;
- 1.3 – Reiterar solicitação ao CNJ;
- 1.4 - Encaminhar proposta ao CNJ;
- 2.1 – Reiterar segunda solicitação ao CNJ;
- 2.2 - Não reiterar solicitação ao CNJ;
- 3 – AGGEST abrirá chamado no CNJ;
- 4.1 - Encaminhar proposta ao CNJ;
- 4.2 - Reiterar solicitação ao CNJ com acréscimo de esclarecimento do TRT da 1ª Região;
- 5 - Encaminhar solicitação ao CNJ.

Item:	2.2. Elastecimento do prazo de aprovação dos planos estratégicos dos TRTs – Resolução CSJT nº 259/2020
--------------	---

O Assessor de Governança e Gestão Estratégica do CSJT expôs ao Comitê proposta de estender o prazo previsto na Resolução CSJT nº 259/2020, art. 19, III, V, para o mês de maio, em função de o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho ter sido aprovado com atraso.

V – aprovação do plano estratégico dos Tribunais Regionais do Trabalho pelo Tribunal Pleno, até o mês de abril do primeiro ano de vigência do PE-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho

(Resolução CSJT nº 259/2020, art. 19, III, V)

O CGE-JT acatou a proposta.

Deliberação:

Estender o prazo de aprovação dos planos estratégicos dos TRTs (Resolução CSJT nº 259/2020) de abril para maio.

Item:	2.3. Conceituação e glossário dos indicadores “Tempo médio entre o trânsito em julgado do precedente e o trânsito em julgado do processo em que a tese deveria ser aplicada – TMTJ” e “Tempo médio entre a afetação e a sentença de mérito – TMASM”
--------------	--

2.3.1 - Tempo médio entre o trânsito em julgado do precedente e o trânsito em julgado do processo em que a tese deveria ser aplicada – TMTJ

O indicador é equivalente ao “Tempo médio entre o trânsito em julgado/ou sentença de mérito do precedente e a sentença de aplicação da tese” constante no Glossário dos Indicadores de Desempenho – 2021 a 2026 do CNJ.

Devem ser considerados os precedentes do STF e do TST.

2.3.2 - Tempo médio entre a afetação e a sentença de mérito – TMASM

Para aplicação do indicador aos TRTs é necessário fazer a seguinte adequação ao indicador: Tempo médio entre a admissibilidade e o acórdão/decisão com a definição da tese jurídica.

Deliberação:

A AGGEST elaborará proposta inicial de glossário dos dois indicadores em conjunto com a CESTP-TST e auxílio do CGE-JT.

Item:	3. Outros assuntos	ID	
--------------	---------------------------	-----------	--

Deliberação: